



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 19 - Ao Departamento Municipal de Educação, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Organizar e coordenar o controle dos resultados na área da Educação no Município, mantendo, desenvolvendo e orientando a rede escolar no Município;

II - Estudar e executar convênios com o Governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum;

III - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas inerentes à unidade;

IV - Participar na elaboração da proposta orçamentária e coordenando a aplicação dos recursos relativos à unidade;

V - Comandar os recursos disponíveis para o funcionamento do ensino fundamental municipal e ensino infantil;

VI - Auxiliar na avaliação dos profissionais e da rede do ensino fundamental e infantil;

VII - Coordenar o planejamento das aulas nas unidades escolares de ensino fundamental e infantil;

VIII - Promover a capacitação dos professores da área;

IX - Participar da elaboração das políticas públicas da função;

X - Prover as unidades escolares dos recursos necessários ao seu funcionamento;

XI - Produzir dados e informações para a gestão do ensino fundamental e infantil municipal;

XI - Promover o intercâmbio entre as unidades escolares do ensino fundamental e infantil;

XII - Avaliar o desempenho e propor e programar mediante autorização as mediações necessárias ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental e infantil municipal;

XIII - Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino superior e profissionalizante no município;

XIV - Elaborar e sugerir projetos especiais para o atendimento ao ensino superior profissionalizante no âmbito municipal, estabelecendo parcerias com entidades privadas demais níveis do governo estadual e federal;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XV - Realizar o intercâmbio do departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XVI - Levantar custos e oportunidades para estudos de racionalização e aperfeiçoamento do nível de ensino no Departamento;

XVII - Atuar com os demais departamentos no sentido de desenvolver programas comuns às diversas funções de governo;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 - O Fundo Municipal de Saúde, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Planejamento e execução direta ou indiretamente de medidas que contribuam para a melhoria do padrão de vida coletiva;

II - Providenciar medidas sanitárias objetivando a promoção, proteção e recuperação da saúde, dispondo sobre as obrigações de ordem sanitária em todo o território do Município, visando à proteção da saúde individual e coletiva;

III - Viabilizar e assinar convênios, acordos ou contratos com outros órgãos públicos, sociedades de economia mista ou entidades particulares, através do Sistema Único de Saúde — SUS, visando promover, proteger e recuperar a Saúde Pública no Município;

IV - Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do SUS;

V - Colaborar na fiscalização ao meio ambiente em situações que influenciem a saúde humana;

VI - Form e participar de consórcios intermunicipais;

VII - Planejar, elaborar e fiscalizar o Plano Anual da Saúde Municipal;

VIII - Participar das ações de desenvolvimento econômico e social do Município;

IX - Participar da contratação de profissionais da saúde, auxiliando na avaliação e capacitação técnica dos mesmos;

X - Elaborar e executar os projetos técnicos para o enfrentamento de patologias de alta prevalência ou grupos populacionais de risco;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XI - Executar e controlar o trâmite burocrático do Departamento e consolidar as informações emanadas de todos os órgãos do mesmo;

XII - Executar o acompanhamento dos indicadores fixados;

XIII - Realizar o intercâmbio do departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XIV - Supervisionar e controlar o trabalho e comportamento dos profissionais do setor;

XV - Subsidiar à implementação de programas e projetos definidos junto às diferentes instâncias do SUS Municipal; definir os projetos técnicos para o enfrentamento de patologias de alta prevalência ou grupos populacionais de risco; participar no acompanhamento e avaliação da implantação e do impacto dos programas e projetos em conjunto com os demais setores; coordenar as atuações em situações de média e alta complexidade;

XVI - Proposta de políticas de gestão com a fixação de indicadores de qualidade para a área de vigilância;

XVII - Efetuar o controle dos recursos financeiros da saúde por intermédio do efetivo acompanhamento do orçamento;

XVIII - Efetuar o controle administrativo e o relacionamento com as demais áreas das ações do departamento (compras, licitações, recursos humanos, finanças, etc.);

XIX - Gerir o processo de avaliação do sistema ou da rede municipal de saúde com o objetivo de dar qualidade ao processo;

XX - Produzir as informações necessárias para os diversos entes em colaboração com o Município;

XXI - Acompanhar o nível de aplicação constitucional na Saúde Municipal;

XXII - Exercer o Poder de Polícia Sanitária no território do Município; orientar e fiscalizar o cumprimento dos códigos de postura e sanitário vigentes no município;

XXIII - Identificar situações de risco de contaminação ambiental e notificar os órgãos competentes;

XXIV - Realizar inspeção para efeito de liberação de alvará sanitário;

XXV - Cadastrar e fiscalizar estabelecimentos de produção, comércio e serviços de interesse para a saúde pública;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XXVI - Inspecionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem ou comercializem alimentos e derivados;

XXVII - São de sua responsabilidade a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais;

XXVIII - Investigar ocorrências que envolvam situações contrárias à saúde pública;

XXIX - Identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental;

XXX - Participar de investigações epidemiológicas em caso de risco de potencial ou notificações de agravos de saúde decorrentes de possível contaminação ambiental;

XXXI - Orientar e fiscalizar a limpeza e desinfecção de caixas d'água, cisternas, carros pipa, terrenos particulares e públicos;

XXXII - Organizar campanha de vacinação anti-rábica canina e felina;

XXXIII - Orientar medidas de controle de vetores, identificando e eliminando focos e criadouros em domicílio e na comunidade;

XXXIV - Identificar sítios e captura de morcegos, ratos, escorpiões, barbeiros, aranhas, lacraias, carapatos, cobras e lagartos para pesquisa e identificação de riscos à saúde da população;

XXXV - Identificar situações de risco na criação e abate de animais;

XXXVI - Identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental;

XXXVII - Programar e gerenciar programas de saúde, projetos especiais, ações de vigilância e controle do meio ambiente; dirigir redes de prestação de serviços como a Rede Básica de Saúde, a Rede de Ambulatórios Especializados e de Centros de Referência, a Rede de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica e a Rede Hospitalar e de Urgência/Emergência;

XXXVIII - Implantar e coordenar a Estratégia de Saúde da Família; Coordenar as atividades, fiscalizar a atuação dos agentes, determinar a atuação e a formação das equipes; fazer o levantamento das pessoas atendidas organizar as escalas de atuação do programa; coordenar a aplicação dos repasses; organizar a contratação e dispensa dos agentes e servidores relacionados ao Programa;

XXXIX - Coordenar a distribuição gratuita de Remédios à população;

XL - Realizar o controle de compra e estocagem dos medicamentos;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br